



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4096 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao Art. 1º e §1º da Lei nº 2851, de 01 de novembro de 2011, que instituiu gratificação especial aos servidores que exercem suas funções no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, exceto o profissional descrito no §2º da Lei nº 2851/2011.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º e §1º da Lei nº 2.851 de 01 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial a todos os servidores que exercem suas funções no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, exceto o profissional descrito no §2º da Lei nº 2851/2011.

§1º - A Gratificação referida no “caput” corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento básico dos servidores designados para exercerem suas atividades no Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

26, 09, 19
[assinatura]
Cássia de Sena Freitas

[assinatura]
Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1